



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA Nº 002/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrentes do novo Coronavírus nos termos desta deliberação de diretoria.

A DIRETORIA do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF-PR, reunida em 19 de março de 2020, diante das atribuições definidas no art. 30, inciso I do Regimento Interno e considerando;

A necessidade do retorno gradual dos colaboradores da entidade, em vista do restabelecimento do serviço de fiscalização e,

O teor dos arts. 2º e 3º da deliberação de Diretoria nº 01/2020.

DETERMINA:

Art. 1º. Fica restabelecida a partir de 18/05/2020 a jornada de trabalho integral de 8 (oito) horas diárias dos colaboradores do CRF-PR.

Art. 2º. Os colaboradores enquadrados no art. 7º, § 2º do Decreto Estadual 4.230/2020 serão mantidos em regime de teletrabalho, na jornada restabelecida pelo art. 1º.

Art. 3º. Os gerentes de Departamento deverão reavaliar as condições específicas dos colaboradores sob seu comando para o retorno das atividades, especialmente daqueles submetidos ao regime de teletrabalho não enquadrados no art. 7º, §2º da Lei Estadual 4.230/2020.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR
RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 - HUGO LANGE
80040-452 - CURITIBA/PR
Fone/Fax: (41) 3363-0234
E-mail: crfpr@crf-pr.org.br

Site: www.crf-pr.org.br

Art. 4º. A Diretoria definirá os casos específicos de colaboradores, ouvidos os gerentes responsáveis.

Art. 5º. Ficam mantidas as demais determinações da Deliberação de Diretoria nº 01/2020, até posterior manifestação da Entidade.

Art. 6º. Esta deliberação de diretoria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2020.

Mirian Ramos Fiorentin
Presidente do CRF-PR